



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Anaro





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Anaro

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	33
• Mapas	37

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substituí os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO Nº 136, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2002/94, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo Jorge Manoel Costa e Souza que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Anaro de ocupação do grupo indígena Wapixana, localizada no município de Amajari, no Estado de Roraima.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Roraima, do Despacho, Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo e Mapa, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

MÉRCIO PEREIRA GOMES

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA ANARO

Referência: Processo FUNAI/BSB 2002/94. Terra Indígena: Anaro. Município: Amajari, no Estado de Roraima. Superfície: 30.470ha. Perímetro: 90Km. Sociedade Indígena: Wapixana. Identificação e Delimitação: GT constituído pela Portaria n°824/PRES, de 11 de outubro de 2001, coordenado pelo antropólogo Jorge Manoel Costa e Souza.

I – DADOS GERAIS

Os Wapixana são um dos grupos indígenas de maior expressão demográfica e cultural em Roraima. Sua população estimada é de 7.570 pessoas, do universo de 35.953 indígenas que acionam outras identidades étnicas distribuídas em seus territórios históricos no Estado. O grupo ainda apresenta um contingente populacional superior a 4.000 pessoas vivendo em parte de seu território tradicional situado na República Cooperativista da Guiana. A experiência cultural e lingüística Wapixana decorre da extensa tradição Aruak. Migrações desse povo para a bacia amazônica ocorreram há pelo menos 2.000 anos. A memória literária aponta para um tempo de migrações que trouxe seus descendentes Wapixana às regiões rio-branquenses antes do período em que a política portuguesa de desagregação de grupos indígenas na Amazônia alcançasse ampla repercussão, esvaziando territórios tribais inteiros, práticas intensamente caracterizadas no decorrer dos séculos XVII e XVIII.

Até a primeira metade do século XX os Wapixana compartilhavam diferenças lingüísticas perceptíveis em seus aldeamentos. Tratava-se de uma espécie de língua geral para os povos não-Karib, abundantes na região. Outras denominações aplicadas ao grupo como etnônimo perderam força no decorrer do século passado. Os Wapixana (Matisana ou Vapidiana) são um grupo que, embora cercado pelas relações interétnicas dos povos Karib, da sociedade envolvente brasileira e da Guiana, conseguiu manter o sentimento de pertença e identidade étnica. Tradicionalmente o território do grupo, em Roraima, estende-se da bacia do rio Uraricoera ao Surumu, às regiões da Serra da Lua e Tacutu, além de atingir áreas localizadas para além da fronteira internacional de Brasil e República Cooperativista da Guiana, na região do Rupununi District.

Embora a etnia tenha se estabelecido no vale do rio Branco muito antes dos Makuxi, a chegada do grupo Karib e de europeus à região envolveu os Wapixana em longo período caracterizado por intrigas e belicosidades, iniciado no século XVI e sustado na metade do século XIX. O centro das disputas deu-se por domínios políticos, territoriais, alimentação e interesses exógenos, motivados por europeus envolvendo espanhóis, portugueses, ingleses, holandeses e franceses.

Durante os mais de três séculos de experiência do contato, os Wapixana foram submetidos ao grau máximo das relações interétnicas. A sua cultura assumiu uma extensão intercultural que, em muito, fundiu o centro de sua cosmologia, influenciando severamente no conjunto de suas tradições mais remotas. O discurso fluente produzido pela sociedade local costuma tratá-los como índios “aculturados” ou “deculturados”, ou simplesmente “cabocos”, tom carregado de preconceito, discurso rasteiro, indigente de conhecimentos mínimos da sociologia do rio Branco, e avesso ao direito originário dos índios.

Tradicionalmente o padrão de habitação e ocupação dos espaços público e privado pelos Wapixana obedece a uma tradição menos “frouxa” que aquela costumeiramente observada entre seus vizinhos étnicos Karib. As comunidades da etnia ocupam habitações unifamiliares dispersas aleatoriamente ao redor do núcleo central da aldeia ou maloca. Existem diferentes agentes que contribuem para a formação de novas malocas do grupo. Embora as motivações externas ao grupo impliquem comportamento de diásporas ou fusões registradas no meio social Wapixana –e isso é real fator de desagregação para esta sociedade–, a secessão internamente verificada entre os Wapixana pode ser impulsionada por causas decorrentes de funções próprias da sua organização socioeconômica e política. Deve ser elencado neste conjunto de funções causais, o esgotamento dos recursos disponíveis à subsistência de grupos locais situados em áreas reduzidas e exploradas sistematicamente ao longo de algum tempo. A maloca é a unidade identitária maior do grupo local, nela é exercitado o código de evitações ou de ações preferenciais. Disputas econômicas (vantagens recebidas), ideológicas organizacionais (associações indígenas), e rituais (feitiçarias), são realidades propulsoras de dissensões entre o grupo. O intercasamento é uma prática inevitável, já que sobre ela não repousam restrições austeras ou evitações rigorosas, além da larga experiência produzida pelo contato.

A experiência proporcionada pelo intercasamento propicia aos Wapixana movimentações de visitação, procedimento que tem por finalidade renovar e ratificar laços de compartilhamento da sociabilidade e de interesses mútuos.

A liderança política entre os grupos étnicos nas Guianas assume particularidades que somente são perceptíveis à luz da investigação acurada da forma do desenvolver desse papel dentro dessas sociedades, talvez em razão da complexidade imposta ao entendimento dos grupos sociais dessa área cultural. Para os Wapixana, a liderança do grupo local é desempenhada pelo tuxaua que, diferentemente ao que aconteceu aos Karib em geral, é uma categoria política de liderança bastante antiga, a perceber pelos relatos históricos. Durante a fase efetiva da colonização portuguesa no rio Branco as lideranças Wapixana eram consideradas como legítimas, e tratadas por “Principaes”. O tuxaua, geralmente, é um homem casado, cuja família costuma ser extensa. Atualmente a escolha do líder do grupo local obedece a um princípio democrático que conta com a participação ativa da comunidade.

A organização dos trabalhos relativos à economia e à produção é uma prática do grupo doméstico. Trata-se de trocas recíprocas de força de trabalho e mão-de-obra. A roça é a forma básica da produção agrícola das aldeias Wapixana. Nelas os índios cultivam mandioca, milho, feijão, arroz, banana, abacaxi, pimenta, abóbora, batata-doce, cará, mamão, entre outros.

A migração de Wapixana para as cidades e vilas tem ocorrido em virtude de uma série de fatores, entre os quais estão relacionados a falta de assistência oficial e a não regularização da terra indígena. Para parcelas de jovens, marcadas pela insegurança cultural, o perfil da vida moderna, a aparente comodidade da vida urbana estável e o espectro de serviços prestados pelo poder público; a riqueza material e pessoal, etc., tudo isso é observado empiricamente por esses indígenas como vitrines do mundo dos brancos. É algo que se lhes parece somar um conjunto de novidades que concorre para a formação de um imaginário que, ignorando os meandros e complexidades que envolvem tais conquistas no mundo capitalista, se lhes afigura como metas factíveis de serem alcançadas fora do universo da aldeia. Mas a dura realidade que passam a experimentar, tendo que compartilhar a subalternidade social com as categorias menos favorecidas da sociedade envolvente, em meio à violência de todos os matizes e o preconceito estigmatizante promovidos pelas classes ilustradas desta mesma sociedade, isso esmorece os índios que terminam, na maioria das vezes, retrocedendo desta experiência e regressando à maloca, ao perceberem que é a antítese da alteridade, o preconceito e a subalternidade que, infelizmente, predominam nesse contexto.

As migrações que decorrem de atitudes afetas a mecanismos internos do grupo envolvendo, por exemplo, o lado fetichista e xamânico da cultura Wapixana, ultimamente possuem expressão menor. A pressão sofrida pela etnia diante da expansão da fronteira agrícola e pecuária, em pleno curso em Roraima nas últimas décadas, tem sido o principal fator dessa dinâmica, e muito preocupa esses índios.

A faixa de terras localizada entre o rio Parimé e a Rodovia BR-174, conhecida como Anaro e reivindicada pela Fundação Nacional do Índio –FUNAI, é terra indígena que não passou por um só processo oficial de regularização fundiária com vistas a atender o direito dos índios. A terra indígena tornou-se conhecida da FUNAI em 1994, através de documento que solicitava providências legais visando à sua Identificação e Demarcação, documento este encaminhado à Instituição pela Associação dos Povos Indígenas de Roraima –APIR, a pedido daquela comunidade, em favor de um grupo de aproximadamente 60 indígenas Wapixana, historicamente reconhecidos como ocupantes tradicionais da referida área.

Em fevereiro de 2000, a FUNAI enviou a campo um Grupo Técnico (GT) para proceder estudos de Identificação e Delimitação da Terra Indígena. O grupo técnico sofreu hostilidades provocadas por pecuaristas ocupantes da Terra Indígena e adjacências, os quais invadiram a aldeia gerando clima de tensão, inviabilizando o estudo. A Port. n° 824 do Pres/FUNAI, de 11 de outubro de 2001, em observação ao que prevê o Art. 231 da Constituição Federal; o Dec. n° 1.775, de 08/01/96; a Port.MJ n° 14, de 09/01/96, estabeleceu novo Grupo Técnico, orientado

para realizar estudos antropológicos, ambientais e geocartográficos necessários à Identificação e Delimitação da T.I., bem como realizar levantamento fundiário visando a desintrusão da Terra Indígena e levantamento de benfeitorias ali existentes, atribuídas a não-índios, para efeito indenizatório.

A atual área de efetiva ocupação mantida pelos indígenas compreende aproximadamente 1.300ha, produto de confinamento sistemático imposto ao grupo pela pressão fundiária promovida pelas sucessivas invasões praticadas por não-índios ao território tradicional Wapixana ao longo de todo o século XX. A superfície ocupada pelos indígenas moradores da maloca não atende aos quesitos mínimos expressos no Art.231 da CF/88. Limitados por cercas que divisam a maloca, os índios perderam mobilidade e acesso aos recursos naturais imprescindíveis à sua reprodução física e cultural, principalmente pela proximidade que mantêm com as fazendas “Tipografia”, “Serra Grande”, “Nova Morada”, “Olho d’Água” e “Soledade”.

Entendendo-se que a T.I. Anaro é contextualizada no interior de uma abrangente área ecologicamente denominada lavrado, seus ocupantes indígenas estão ligados a outros grupos locais por relações de parentesco, pela extensa rede de trocas e comércio, motivações culturais e econômicas típicas desses grupos. O conjunto das populações Wapixana espalhado pela territorialidade transnacional de Brasil e Guiana emergiram ao longo de um processo secular envolvendo grupos de língua Aruak. Esse processo arrasta consigo fusões, fricções e assimilações étnicas que na atualidade aciona uma chave principal de identidade representativa de fundo cultural, cosmológico e simbólico, manifesta no ethos do grupo.

Quanto à toponímia Anaro, ela não é a principal referência histórica e de maior representação cosmológica para o grupo local. É parte de um território maior, subtraído gradativamente até atingir os limites atuais em virtude de sucessivas invasões que se tornaram intrusões permanentes a partir do primeiro quartel do século XX.

A população de Anaro se expressa fluentemente em português. A construção da retórica e do discurso na língua materna é pouco recorrente. Essa não é uma condição sine qua non e exclusiva da maloca, aplica-se ao universo das comunidades indígenas que experimentam prolongado contato aqui e algures, remonta à memória das reduções.

A antiguidade da ocupação da região de Anaro, em particular a da área de influência da maloca dos índios Wapixana, diz respeito a, no mínimo, cinco gerações do grupo local, é o que alcança a memória dos habitantes mais velhos e daquele que assistiu o antropólogo na condição de ego, para formulação do diagrama do parentesco.

A pessoa de idade mais avançada entre os Wapixana de Anaro, à época da realização dos estudos da área pelo GT, contava oitenta e três anos. Tanto seus pais quanto seus avós, todos Wapixana, nasceram em Anaro. Esse dado demonstra a antiguidade dos Wapixana no local, principalmente a antiguidade da família Cruz, cuja matri-

localidade confirma a tradição Wapixana no que concerne a regras de residência, ainda que a linhagem paterna apareça com mais intensidade no discurso atual, fazendo parecer que é a virilidade o regime dominante. De sorte, as informações obtidas durante os estudos dirigidos à história de ocupação da maloca Anaro pelo atual grupo local implicam concluir que os bisavós maternos, pelo menos, das famílias dos informantes contatados já viviam em Anaro, serras Maroa e “Tabaco”, sendo esta última local de origem de presumida migração para onde se fixou definitivamente a aldeia atual. A família Peres é a segunda família mais antiga da maloca, que teve em João Custódio Peres a expressão política mais importante da história do aldeamento e patriarca das principais famílias da comunidade. Casou-se com Alice Cruz, nascida na aldeia no ano de 1908.

A história das populações indígenas é, também, a história da doença. O pavor causado pela epidemia da “be-xiga” (varíola), enfermidade desconhecida dos marinau (xamãs), sobre a qual suas ações e rituais de cura não surtiam efeitos, assustou e depopulou a aldeia entre o primeiro e o terceiro decênio do século XX. Segundos os informantes, Anaro fora uma aldeia grande, com muitas famílias afugentadas e espavoridas pela doença. É uma tragédia que estigmatizou a maloca, acontecimento que não pode ser excluído do contexto em que se processou a fuga e o esvaziamento temporário da aldeia.

II – HABITAÇÃO PERMANENTE

Narrativas e relatos dão conta dos Wapixana e Atoraiú vivendo originalmente em habitações comunais. Em grande medida, reporta-se ao desaparecimento dessa tradição a influência de preceitos religiosos cristãos infundidos entre os índios por contemplativos que viam neste tipo de convivência hábitos e práticas erráticas, nocivas aos “bons costumes do civilizado”. A maloca dos dias de hoje costuma comportar dezenas de casas ocupadas pela família nuclear, diferentemente da casa circular comunal do passado, na qual a demarcação dos espaços do seu interior e do seu exterior caracterizava a própria maloca.

A dispersão dos grupos domésticos no caso de Anaro é quase desprezível, haja vista as casas da maloca manterem certa proximidade entre si. Deduzindo pelo que demonstra o diagrama de parentesco do grupo local, os Wapixana de Anaro, muito provavelmente, ocupam a área por um espaço de tempo que pode remontar a mais de dois séculos.

A maloca atualmente é composta por sete casas que acomodam famílias Wapixana, todas categorizadas no regime de residência típico da família nuclear.

Dentre as construções não tradicionais da aldeia, encontram-se a que é utilizada como miniposto de atendimento à saúde; a escola, construída pelo governo estadual, onde a instrução escolar é ministrada em regime multisseriado, e um abrigo para bomba d’água do poço que atende à escola. Existem, ainda, uns três pequenos barracões conjugados a residências. Há um curral rústico onde são reunidos os rebanhos bovino e equino de toda a comunidade. Três açudes temporários, com água imprópria para o consumo humano, e quatro poços

com água potável também foram localizados. Observou-se um cemitério atualmente em uso pelos moradores. Também há um campo de futebol. Não há igrejas edificadas na maloca, mesmo sendo os indígenas praticantes da fé cristã.

III – ATIVIDADES PRODUTIVAS

A expansão da pecuária na bacia do rio Branco foi o principal vetor do processo de desagregação das formas produtivas elementares e de trocas entre os índios da região. Tanto o mercado escravagista anterior, quanto a definitiva presença da pecuária no rio Branco expuseram aos índios produtos presumidamente nunca antes por eles pensados, os quais logo seriam objetos de desejo e de dependência futura. Esses produtos criaram grau de “amarração” entre os índios pelo fetiche e arrebatamento que tais mercadorias passaram a exercer sobre eles. Comércio e trocas com os índios, originado na exterioridade, relacionavam desde tecidos baratos a armas, bem como os “produtos de metal e outros manufaturados, além de bebidas alcoólicas, sal, açúcar (...)”. A introdução das ferrarias entre os índios das terras baixas provocou uma verdadeira “revolução” em seus comportamentos.

Os Wapixana sempre estiveram envolvidos em uma extensa rede de comércio na região das Guianas, não só pela tradição, mas por ocuparem geograficamente uma zona importante desta área cultural. O rio Branco foi um corredor do comércio de escravos apresados por portugueses, e por holandeses da Wild Coast da Guiana e do Essequibo, que em 1580 já haviam estabelecido feitorias para o comércio de sal com os índios. A introdução de produtos ocidentais entre os índios afetou sua tradição produtiva e promoveu a violabilidade dos valores de referência de seus sistemas econômicos.

Em Anaro, a economia Wapixana observada do seu ponto de vista tradicional é caracterizada pela atividade de subsistência. O conjunto das atividades produtivas reúne as práticas da caça, da pesca, da coleta e da agricultura, esta última acentuadamente produzida no modelo das chamadas roças ou agricultura de coivara. A cultura da mandioca é base da alimentação do grupo, além das de macaxeira, feijão, melancia, abóbora, pimenta, batata-doce, milho, algodão, cana-de-açúcar, mamão, banana, arroz, melancia, maxixe. Criam gado e pequenos animais.

Em geral, os habitantes da comunidade Anaro praticam a coleta de uma variedade de produtos durante os dois períodos climáticos bem definidos na região, dependendo dos rigores da sazonalidade e da diversidade do meio. As atividades de coleta são um meio de prover parte das necessidades alimentares dos índios. Permite a obtenção de frutos diversos (buriti, taperebá, muricis, oiti, ingás, caçari, araçás) e produtos substratos utilizados na dieta. Esta atividade ocorre de modo muito irregular entre os Wapixana, conseqüência dos rigores e limitações ecológicas oferecidas pelo meio.

Quanto à atividade de subsistência envolvendo a caça, em Anaro ela é complicada. Explica-se. O período que antecedeu à expansão da pecuária sobre o território tradicional Wapixana permite reconhecer a caça e a pesca como as principais fontes de proteína oferecidas à alimentação do grupo. A caça tornou-se uma atividade que tende a rarear, enquanto perdurar a presença de fazendas e a prática da bovinocultura intensiva na área, na medida em que ocorre atualmente. Os animais caçados com maior frequência são veados, jabutis, pacas, capivaras, cotias, marrecos e patos selvagens.

A pesca é um recurso alimentar importante para os Wapixana, entretanto, sua disponibilidade no meio natural é inconstante, depende dos potenciais piscosos e do comportamento climático da região e da intensidade com que essa atividade é ilegalmente perpetrada por não-índios dentro da área. A pesca ocorre nos rios Parimé e Paricarana, nos igarapés e ambientes lacustres temporários da região. Os índios podem obter o produto da pesca (pacus, matrinxãs, cubius, curimatãs, surubins, mandis, bagres, tucunarés, jacundás, aracus, ect.) em abundância por determinados períodos, os de vazante; padeçam pela escassez dele durante outro período, o que oferece estiagens severas, ou o das chuvas torrenciais.

IV – MEIO AMBIENTE

A caracterização do meio ambiente que compreende Anaro agrega, no mínimo, áreas à montante do Parimé (ao norte), nas imediações onde este rio é atingido pela BR-174, através de uma ponte sobre seu curso, cuja área envolve os igarapés Sucuriju, Baixo da Poeira e Bananal, o morro do Bananal, os igarapés do Areal e do Lacrau; a oeste, serra Maroa (serra Grande), morro da Urana (paca) e lago da Urana; a leste, áreas que continuam sendo domínio dos índios Wapixana da maloca Perdiz, porém desvinculadas de Anaro, já que estão incluídas na T.I. São Marcos; ao sul, jusante do rio Parimé, às serras Taramé, “Tabaco” e “Machado”, morro do Balde, os igarapés do Jenipapo, do Tabaco, do Cujubim, da Baixa do Machado, da Água Fria e da Serra. A este setor sul da T.I. Anaro, os índios apontam para um limite de suas atividades de subsistência às imediações da foz do igarapé Piracatinga ou Pirapitinga, no encontro deste com o Parimé, na margem esquerda deste último, portanto, lado oposto a serra Taramé. São referências que vão além daquelas de caráter tão-somente atribuídos à exploração de recursos naturais necessários à subsistência do grupo, incluindo a caça, a pesca e o extrativismo. Semelhante ao que ocorreu na serra Maroa, onde ainda é possível visualizar resquício de velhas habitações indígenas erguidas sobre platôs refugiados no alto da serra, identificados pelos próprios índios, o setor sul da T.I. fora ocupado, também, por famílias indígenas no passado, e que daí teriam saído por intimidação imposta por invasores brancos, cuja data os índios não sabem precisar, mas é algo que fica claro nos depoimentos de anciãos da aldeia investigados durante a realização dos trabalhos de campo.

As serras Maroa (derivado de maruai, espécie da etnobotânica wapixana), Wî Taraami (serra Taramé) e Kawai tepö (serra Tabaco) constituem-se na triangulação areal das referências mitológicas e cosmológicas dos

Wapixana da região. Trata-se de um espaço que, caracterizado dos pontos de vista antropológico, histórico e ambiental, aponta para um evento de representação simbólica que relaciona o grupo a um sentimento de pertença bastante antigo, o qual implica familiaridade do grupo com campos do imaginário há muito reproduzido, cuja construção do sentido só pode estar associada à memória mítica.

Na Terra Indígena Anaro predomina a savana, com ocorrência regular de elevações do tipo morro ou serra, com destaque para as serras Maroa, “Tabaco”, “Taramé” e morro “Anaro”. Possui clima tropical do tipo Awi, segundo classificação de Köppen, assinalado por duas estações climáticas bem definidas: a primeira seca, com média de 6 meses; a segunda, úmida. A precipitação pluviométrica anual para essa região é variável, cujo gradiente permite observações que apontam para oscilações entre 1.000 e 1600mm.

O relevo é marcado por extensas áreas planas, abruptamente seccionadas por morros ou drenagens. Registram-se também pequenos lagos, cuja ocorrência é mais notada ao longo da vegetação de transição entre campo e o curso do rio Parimé. Esses lagos são, na sua maioria, temporários. Já o relevo ligeiramente ondulado tem por base geológica terrenos quaternários, exposto por camadas finas argilo-arenosas, geralmente exibindo testemunhos rochosos intrusivos que afloram do embasamento cristalino. Cursos d’água rasos e temporários são freqüentes, normalmente responsáveis pelo escoamento de águas pluviais que se acumulam em depressões circulares rasas e fechadas, denominadas regionalmente de baixa, um tipo de sistema oligotrófico peculiar.

V – REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

São vinte e uma as famílias relacionadas que possuem domicílio ou mantêm visitaç o intermitente na maloca Anaro, considerando-se que um domic lio pode abrigar mais de uma fam lia. Treze fam lias vivem efetivamente na maloca, somando um contingente de cinqüenta e dois moradores permanentes. Considerou-se, tamb m, que a popula o recenseada com origem comprovada na aldeia   de setenta e nove pessoas, evoluindo para noventa, se considerada uma rela o mais abrangente com v nculo no parentesco pr ximo.

Para uma leitura demonstrativa do crescimento da popula o permanente da T.I. Anaro   importante considerar alguns fatores, em especial os que s o tratados no Relat rio Circunstanciado de identifica o e Delimita o da Terra Ind gena.

O  xodo constatado entre moradores de Anaro n o significa abandono da identidade ind gena; e mais, seu direito a terra n o cessa, vez que tal direito lhes   origin rio e intr nseco ao seu status de indianidade.

A contextualiza o do cen rio regional corroborou para que a cultura Wapixana atual assumisse matizes de cores e vertente ampla, catalisada pela profus o cultural que se avolumou e regrediu na regi o do rio Branco.

No plano cosmológico, os índios que ocupam a savana e as serras da região nordeste de Roraima comungam extensa simetria envolvendo ritos, aspectos mágicos, crenças, xamanismo e escatologia, perceptíveis em suas alegorias, motivos e enredos.

O parentesco Wapixana possui terminologia que classifica o conjunto dos parentes envolvidos até cinco gerações. Para os critérios de consangüinidade os limites se impõem à segunda geração. Quanto aos afins, waichapanin, estes jamais pertencem à esfera dos consangüíneos, os õribienao.

Para a cosmologia Wapixana o mundo presente é resultado da ruptura de uma ordem primordial, diferenciando tempo e espaço, dando origem à especiação. Seus heróis criadores e civilizadores (demiurgos) são Tominikare (criador) e os irmãos Duid e Mauáre, responsáveis pela completude. Na crença Wapixana, o corpo dos humanos não hospeda sua respectiva alma, ou outras quaisquer. Esta noção encontra ressonância no conceito de udorona, “princípio dinâmico que lhe confere movimento, autonomia e vontade”.

A epistemologia e a etnobotânica Wapixana reconhecem um sistema que se divide em três grupos de plantas, distinguindo-se as selvagens (karam'makao), as de cultivo (wapao'ribao) e as de utilização mágico-ritual (wapanainao).

Os Panaokaru ou a “alma das coisas”, incorpora tudo o que pode ser objeto de nomeação no universo. Os panaokaru estão classificados por domínios (ambientes) que ocupam. Quanto à sua ação, qualificam-se em menos e mais perigosos para os seres naturais, incluindo os humanos. Já os lugares rituais podem ocorrer no lavrado ou na mata. Os dois ambientes também abrigam locais sagrados. O principal panaokaru que habita lugares inóspitos é o kanaime, o maior dos medos culturais do grupo. Nomeado predador e ambíguo, este ente da crença Wapixana interfere operativamente na vida social do grupo e pode subtrair, da pessoa, o princípio designado de udorona, os sinais vitais do corpo.

Na cosmologia Wapixana tradicional existe uma fronteira bem definida entre o “mundo dos vivos” e o “mundo dos mortos”, a qual pode ser aproximada pela intervenção dos marynau (xamãs).

São festas rituais importantes: imeawari, waripean, auari e parichara, geralmente com sentido relacional à produção, à colheita e mudança de estações.

A reprodução da cultura do grupo ocorre pelo exercício das práticas discursivas, um mecanismo “virtual” de manutenção da cultura. Estão divididas em duas categorias: coloquial e a não-coloquial, organizadas em gêneros, codificados como não-coloquiais ou discursivos rituais. A sua exequibilidade pode ser traduzida como “concepções do tempo e da condição humana que pautam uma conduta”.

A maloca Anaro mantém uma referência xamânica importante no contexto destas práticas na região. Seu po-pazo, categoria que antecede à do xamã, é recorrente no trato-ritual de enfermos, vítimas de “estragos” ou de “espalhamento” (embruçamentos).

As serras Maroa e “Tabaco” são os lugares rituais de maior importância do grupo local. Ambas são os pontos sagrados capazes de abrigar o conjunto de minudências cosmológicas e do mundo sobrenatural Wapixana resumidos aqui.

VI – LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Os imóveis elencados na extensão identificada como Terra Indígena Anaro podem ser qualificados em dois grupos, de acordo com a percepção fundiária do domínio dessas ocupações. Na área identificada existem lotes titulados e/ou cadastrados pelo INCRA/RR. Há entre estes, inclusive, registro de certidões e títulos expedidos em cartório de registro de imóveis do estado do Amazonas. A maioria dos imóveis não é ocupada efetivamente por seus titulares, permanecendo as benfeitorias aos cuidados de caseiros ou vaqueiros contratados pelo possuidor. Existem benfeitorias patrimoniais em bom estado de conservação, assim como outras que se encontram no mais completo estado de abandono, sem a presença de um indivíduo sequer que por elas possa zelar, restando apenas escombros.

O fim e uso da terra a que se destinam essas ocupações, na sua maioria absoluta, compreendem atividades criatórias em regime extensivo, envolvendo gados bovino e equino. Apenas uma dessas fazendas explora a rizicultura, na forma irrigada. Esporadicamente criam-se peixes em cativeiro. Não foi identificada nenhuma outra atividade agrícola de alcance econômico, além do doméstico, praticada pelos ocupantes da Terra Indígena.

No município de Amajari, incidentes na Terra Indígena, foram identificados os seguintes ocupantes e suas respectivas posses ou propriedades: 1- José Francisco Monteiro/ Fazenda “Serra Grande”; 2- Ogenil Ribas Galvão/ Fazenda “Nova Morada”; 3- Ogenil Ribas Galvão/ Fazenda e Restaurante “Internacional”; 4- Luiz Teixeira Neto/ Fazenda “Garçal”; 5- Luiz Teixeira Neto/ Fazenda “Olho d’Água”; 6- Nádia Maria Rodrigues (Espólio)/ Severino Duarte da Silva/Fazenda “Soledade”; 7- Instituto Tropical de Medicina Ltda/ Elilson de Albuquerque Lima/Fazenda “Boiadeiro do Rio”; 8- Santa Fé Agropecuária Limitada/Elilson de Albuquerque Lima/Fazenda “Taramé”; 9- Pedro Saraiva Coelho/ Elilson de Albuquerque Lima /Sítio Lins de Albuquerque/ Elilson de Albuquerque Lima /Fazenda “Sta. Luzia”; 12- Luiz Alves dos Reis/ Oscar Maggi /Fazenda “Tipografia”; 13- Elilson de Albuquerque Lima /Fazenda “Aragarça”; 14- Afonso Cândido de Lima /Fazenda “Migrantes”; 15 - Joaquim Parimé Pereira Lima /Lote “Bom Pai”.

IV – CONCLUSÃO

O conjunto de unidades de paisagem que comporta a Terra Indígena Anaro envolve um cenário que se crê reunir diversidades de recursos naturais amplamente utilizados pelo grupo. A proposta para os limites da Terra Indígena Anaro procurou aproximar ao máximo o que prevê o texto constitucional ao destacar que a “soma” ou a “intersecção” de ambientes reconhecidos pelos usos, costumes e tradições de seus ocupantes indígenas inserem-se em um contexto de completude que enuncia um regime de habitação permanente, depreendido inequivocamente como áreas que são “...utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (CF/88 §1º art.231). O estudo de Identificação e Delimitação da Terra Indígena procurou demonstrar, nos planos histórico-sociológico, ambiental, jurídico e das representações simbólicas, que o grupo indígena observado se define ocupando uma extensão por ele reconhecida como região Anaro, terra tradicional e historicamente ocupada por Wapixana. Observou-se que o grupo local encontra-se categoricamente referido a um espaço geográfico de repercussão elaborada e definida na sua sociologia, e que a territorialidade é uma das representações diacríticas incorporadas à sua autodefinição identitária, isto é, o território descrito assume um aspecto que não se dissocia da identidade do grupo. Os membros do grupo local distinguem o território ao apontarem fronteiras claramente definidas, resultado da compreensão do espaço que construíram ao longo de sua ocupação e que lhes permite demarcar, com precisão, os limites relacionais de suas fronteiras conceituais. Um outro aspecto da indissociabilidade entre identidade e território, depreendida pelo grupo, é o que aciona a autodefinição étnica, na qual não se vêem senão como indígenas Wapixana. Portanto, propugna-se que lhes seja devolvido o quê de fato, de direito e historicamente lhes pertence: a terra. E para que eles possam continuar a habitar os lugares que seus ascendentes escolheram de livre arbítrio ocupar, em uma época onde a presença do branco era ausente; para que possam eles ali viver em paz sem serem molestados pela cobiça e invasões que os privam de exercer seus verdadeiros costumes e tradições; para que possam usufruir culturalmente daquilo que sempre foram: índios Wapixana e, por fim, não parece haver outra alternativa ao poder público que não seja a de declarar a legalidade da Terra Indígena Anaro, em conformidade com o que prevê o art. 231 da CF/98, o Decreto 1.775/96 e a Portaria 14/MJ/96.

Jorge Manoel Costa e Souza

Antropólogo Coordenador

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO

TERRA INDÍGENA ANARO

ALDEIAS INTEGRANTES

ANARO

GRUPO INDÍGENA

WAPIXANA

LOCALIZAÇÃO

Município: **AMAJARI**

Estado: **RORAIMA**

Administração Executiva Regi

onal da FUNAI de Boa Vista

COORDENADAS GEODÉSICAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	04°02'37"N	e 61°01'01"WGr.
LESTE	03°49'19"N	e 60°52'22" WGr.
SUL	03°46'37" N	e 60°58'16" WGr.
OESTE	04°00'44"N	e 61°02'32" WGr.

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 13/3, 14, 26 e 27	1:100.000	IBGE	1984e1982

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 30.470 ha (trinta mil, quatrocentos e setenta hectares) aproximadamente.

PERÍMETRO: 90 km (noventa quilômetros) aproximadamente.

MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geodésicas 04°01'22,0" N e 61°02'31,3" WGr., situado no cruzamento do Rio Parimé com a Rodovia BR 174, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto P-02, de coordenadas geodésicas 03°59'59,0" N e 60°56'27,5" WGr., localizado na confluência do Rio Parimé com o Rio Paricarana. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Parimé, a jusante, até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas 03°49'19,5" N e 60°52'22,4" WGr., localizado na sua margem direita, na confluência com o Igarapé Pirapitinga ou Piracatinga. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas 03°48'09,2" N e 60°54'04" WGr., localizado entre as Serras Taramé e Média; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas 03°48'03,5" N e 60°54'03,3" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-06, de coordenadas geodésicas 03°47'07,9" N e 60°57'17,3" WGr., localizado no pé da Serra do Tabaco; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-07, de coordenadas geodésicas 03°46'59,2" N e 60°57'18,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-08, de coordenadas geodésicas 03°46'44,6" N e 60°57'33,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-09, de coordenadas geodésicas 03°46'45,5" N e 60°57'59" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-10, de coordenadas geodésicas 03°46'36,9" N e 60°58'16" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-11, de coordenadas geodésicas 03°46'41,5" N e 60°58'38,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-12, de coordenadas geodésicas 03°46'56,8" N e 60°58'53,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-13 de coordenadas geodésicas 03°47'24,5" N e 60°59'01,6" WGr., localizado no pé da Serra do Tabaco; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-14 de coordenadas geodésicas 03°47'13,2" N e 60°59'08,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-15, de coordenadas geodésicas 03°47'12,7" N e 60°59'23,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-16, de coordenadas geodésicas 03°47'22,8" N e 60°59'36,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Rodovia BR 174. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR 174, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.20-X-B-I, NA.20-X-B-II, NA.20-Z-D-IV e NA.20-Z-D-V – Escala 1:100.000 - IBGE - 1982 e 1984. 2. As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são aproximadas e referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Responsável Técnico pela Identificação dos Limites

Laurenço Araujo Costa

Técnico Agrimensor - DFU/AER/MAO.

(mapa anexado ao original publicado no DOU)

Publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2004.

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA Nº- 962, DE 22 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ANARO, constante do processo FUNAI/BSB/2002/94:

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Amajari, no Estado de Roraima, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Wapixana;

CONSIDERANDO os termos Despacho do Presidente da FUNAI no 136, de 30 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2004 e no Diário Oficial do Estado de Roraima de 17 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, entendendo serem improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos FUNAI nos 08620.000620/2005, 08620.000621/2005, 08620.000622/2005 e 08620.000623/2005 resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios Wapixana a Terra Indígena ANARO, com superfície aproximada de 30.470 ha (trinta mil quatrocentos e setenta hectares) e perímetro também aproximado de 90 Km (noventa quilômetros) assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geodésicas 04°01'22,0" N e 61°02'31,3" WGr., situado no cruzamento do Rio Parimé com a Rodovia BR 174, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto P-02, de coordenadas geodésicas 03°59'59,0" N e 60°56'27,5" WGr., loca-

lizado na confluência do Rio Parimé com o Rio Paricarana. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Parimé, a jusante, até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas 03°49'19,5" N e 60°52'22,4" WGr., localizado na sua margem direita, na confluência com o Igarapé Pirapitinga ou Piracatinga. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas 03°48'09,2" N e 60°54'04" WGr., localizado entre as Serras Taramé e Média; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas 03°48'03,5" N e 60°54'03,3" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-06, de coordenadas geodésicas 03°47'07,9" N e 60°57'17,3" WGr., localizado no pé da Serra do Tabaco; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-07, de coordenadas geodésicas 03°46'59,2" N e 60°57'18,9" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-08, de coordenadas geodésicas 03°46'44,6" N e 60°57'33,5" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-09, de coordenadas geodésicas 03°46'45,5" N e 60°57'59" WGr. ; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-10, de coordenadas geodésicas 03°46'36,9" N e 60°58'16" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-11, de coordenadas geodésicas 03°46'41,5" N e 60°58'38,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto- 12, de coordenadas geodésicas 03°46'56,8" N e 60°58'53,8" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-13 de coordenadas geodésicas 03°47'24,5" N e 60°59'01,6" WGr., localizado no pé da Serra do Tabaco; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-14 de coordenadas geodésicas 03°47'13,2" N e 60°59'08,2" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-15, de coordenadas geodésicas 03°47'12,7" N e 60°59'23,4" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto-16, de coordenadas geodésicas 03°47'22,8" N e 60°59'36,9" WGr., localizado na faixa de domínio da Rodovia BR 174. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio da Rodovia BR 174, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.20-X-B-I, NA.20-X-B-II, NA.20-Z-D-IV e NA.20-Z-DV – Escala 1:100.000 - IBGE - 1982 e 1984. 2. As coordenadas geodésicas citadas são aproximadas e referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Lourenço Araujo Costa, Técnico Agrimensor - DFU/AER/MAO.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei no 6.001/73 e do art. 5º do Decreto no 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

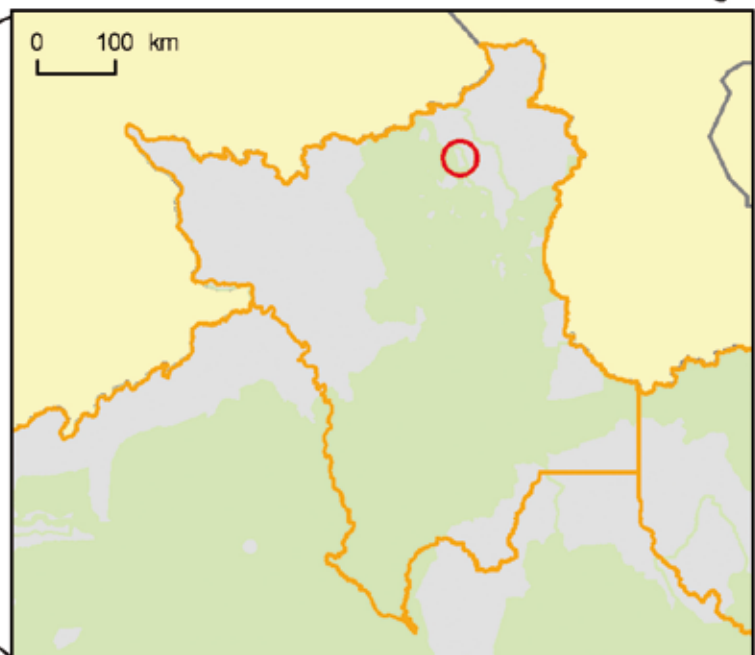


Mapas

Localização da Terra Indígena Anaro



Amazônia Legal



Brasil





Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

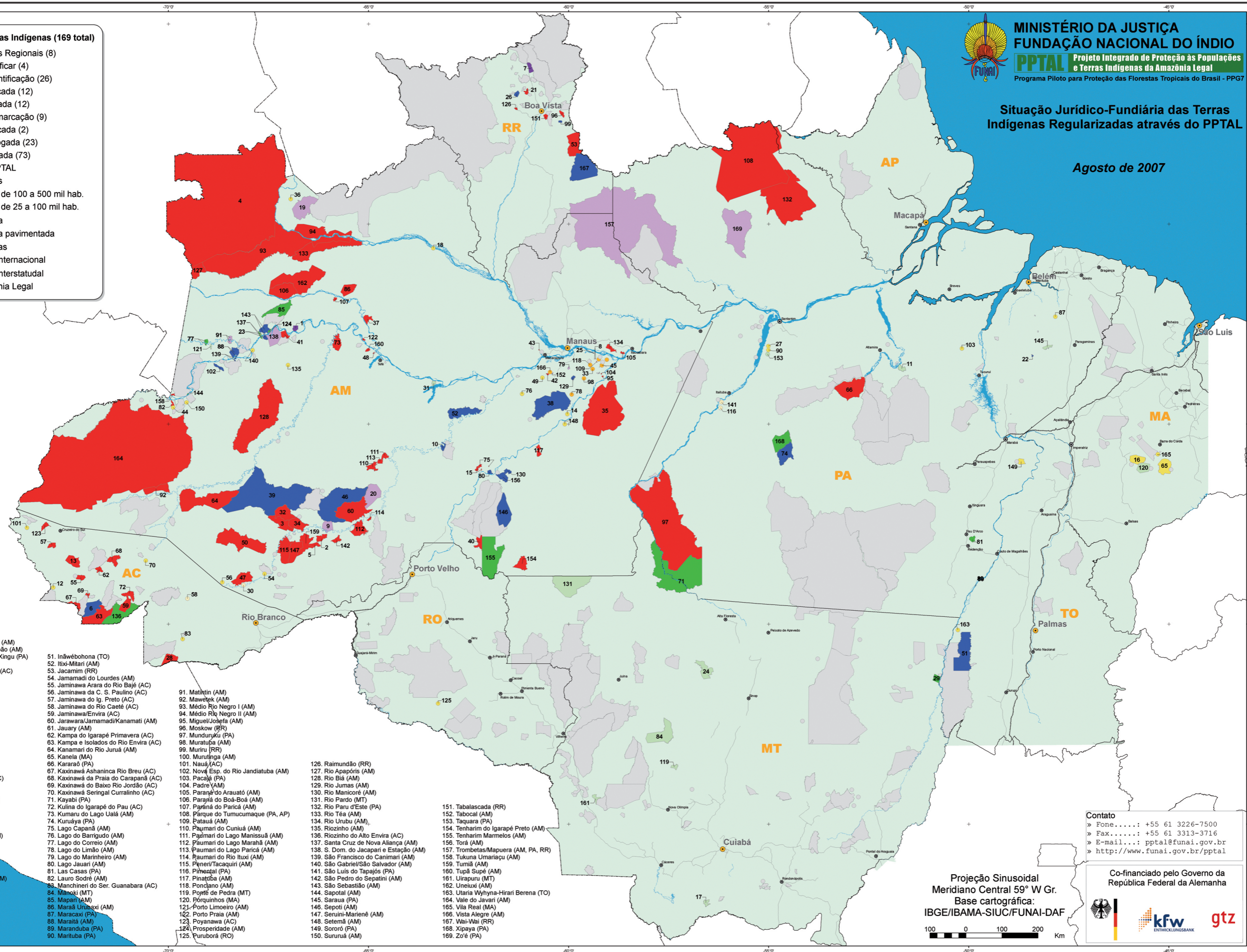
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acaipuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Baratã Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorã (AM)
35. Coatã Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jãmãrãdi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jãmãrãdi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marãá Unãpã (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

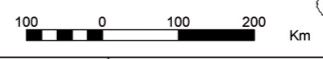
91. Matitã (AM)
92. Mawetã (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauã (AC)
102. Novã Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaã (PA)
104. Padre (AM)
105. Parãrã do Arauatã (AM)
106. Parãrã do Boá-Boá (AM)
107. Parãrã do Paricã (AM)
108. Pãrãrã do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patãuã (AM)
110. Paumari do Cuniuã (AM)
111. Paumari do Lago Manissuã (AM)
112. Paumari do Lago Maranhã (AM)
113. Paumari do Lago Paricã (AM)
114. Paumari do Rio Ituxã (AM)
115. Pãneri/Tacaquiri (AM)
116. Pãmãntã (PA)
117. Pinatã (AM)
118. Põncãno (AM)
119. Põrã de Pedra (MT)
120. Põrãrãrã (AM)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborã (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biã (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicorã (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauã (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênã (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororã (PA)
150. Sururã (AM)

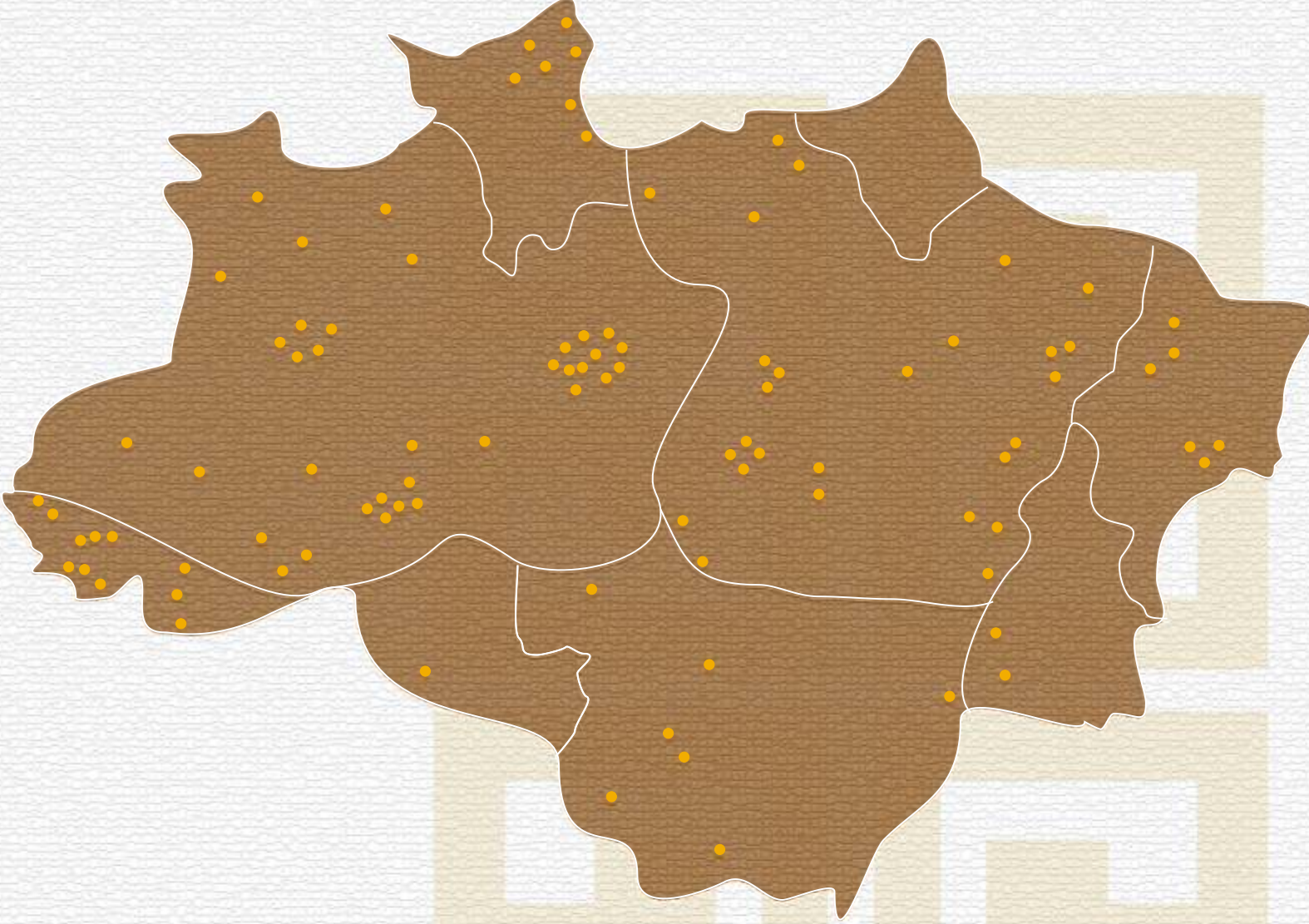
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torã (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariã (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supã (AM)
161. Uirapurã (MT)
162. Uneixuã (AM)
163. Utariã Wyhina-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'ê (PA)

Contato
 » Fone..... : +55 61 3226-7500
 » Fax..... : +55 61 3313-3716
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal
 Meridiano Central 59° W Gr.
 Base cartográfica:
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

